



Câmara
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

ESTADO DE SÃO PAULO — BRASIL

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 2.445

PRORROGA O PRAZO PARA PEDIDO DE ISENÇÃO DO I.T.U., I.P. E TAXAS, CAPITULADOS NOS ARTIGOS 35, 59 E PARÁGRAFO ÚNICO DO ARTIGO 139 DO C.T.M.

JAMIL BACAR, Prefeito do Município de Mogi Mirim, Estado de São Paulo, etc.,

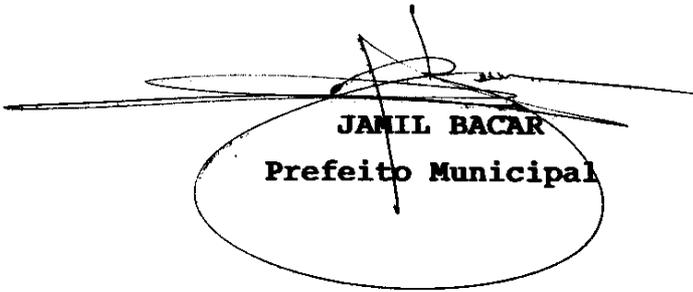
FAÇO SABER que a Câmara Municipal a provou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:-

Art. 1º - O prazo estipulado nos artigos 35, 59 e parágrafo único do art. 139, da Lei nº 1.431 de 23 de dezembro de 1.983, (vigente Código Tributário do Município), fica prorrogado para o dia 15 de junho, somente para o exercício de 1.993.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

**Prefeitura Municipal de Mogi Mirim,
aos 25 de maio de 1.993.**


JAMIL BACAR
Prefeito Municipal